



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07577/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caaporã. Julga-se regular com ressalvas o procedimento licitatório e o contrato decorrente com recomendações. Traslado da decisão aos autos da PCA 2012.

Acórdão AC1 TC 2720/2013.

**PROCESSO:** 07577/12

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Caaporã

**LICITAÇÃO:** nº 04/2012

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2012)

**OBJETO:** Aquisição de combustível e derivados (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) para a frota de veículos locados ou pertencentes ao Município de Caaporã.

**PROPONENTE/VENCEDOR:** S. Veloso Comércio de Combustíveis Ltda.

**VALOR DA LICITAÇÃO:** R\$3.092.800,00

**CONTRATO:** 103/2012 (fls.148/153).

**VALOR DO CONTRATO:** R\$700.000,00

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:**

Após análise de defesa e complemento de instrução, a Auditoria concluiu pela **irregularidade** do procedimento licitatório, visto que, após pesquisa junto a Agência Nacional de Petróleo, tomando por base a cidade de João Pessoa, cuja pesquisa abrange a cidade de Caaporã, verificou R\$2,699 como preço máximo do litro de gasolina. Assim, entendeu que ocorreu sobrepreço no valor de R\$25.500,00 (R\$0,051 por litro x 500.000 l.) para o valor licitado deste item.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

1. IRREGULARIDADE do procedimento de licitação ora examinado e do contrato dele decorrente;
2. COMINAÇÃO DE MULTA PESSOAL com fulcro no artigo 55 da LOTC/PB à autoridade responsável;
3. APURAÇÃO DE EVENTUAL DESPESA EM VALORES ACIMA DO MERCADO no bojo do Processo TC nº 03200/12 (PCA);
4. RECOMENDAÇÃO à administração municipal para que não repita a falha ora detectada em futuros procedimentos.

**É o relatório**, tendo sido realizadas as notificações para a sessão.

**VOTO DO RELATOR:** Considerando que o valor apontado como sobrepreço da gasolina corresponde a menos de 2% do valor registrado como sendo o de mercado, voto pela **regularidade com ressalvas**, sem prejuízo de recomendação à atual gestão de evitar a ocorrência desta falha, bem como pelo **traslado** da presente decisão ao processo de PCA de 2012, para verificar a efetiva aquisição dos combustíveis.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07577/12

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório e o contrato decorrente em comento, com recomendação à atual gestão de evitar a ocorrência da falha constatada;
- 2) Determinar o **TRASLADO** da presente decisão, ao processo de PCA de 2012 (Processo TC 05605/13), para verificar a efetiva aquisição dos combustíveis.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 03 de outubro de 2013

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial.